



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1031, DE 9 DE JANEIRO DE 2002.

Altera a denominação da Companhia de Habitação Popular de Rondônia – COHAB/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Companhia de Habitação Popular de Rondônia – COHAB/RO, sociedade de economia mista, criada através do Decreto-Lei nº 049, de 11 de abril de 1983, para Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia, tendo como objeto social:

I – produção e comercialização de unidades habitacionais aos padrões do Sistema Financeiro da Habitação –SFH;

II – aquisição, urbanização e venda de lotes/terrenos urbanos e rurais;

III – exercício de atividade de construção civil para si ou para terceiros;

IV – apoio a programas e projetos de desenvolvimento comunitário;

V – apoio a programas e projetos de desenvolvimento urbanos e ambientais;

VI – apoio a programas e projetos de desenvolvimento rural;

VII – apoio a programas e projetos agro-florestais;

VIII – estudos dos problemas habitacionais, assim como o planejamento, a execução e produção de unidades habitacionais, urbanas ou rurais, em coordenação com os diferentes órgãos estaduais, municipais, com a Caixa Econômica Federal e outros órgãos afins;

IX – elaboração de programas e execução de projetos habitacionais de interesse social;

X – construção de habitação de interesse social por conta própria e/ou de terceiros, obedecendo os critérios da Caixa Econômica Federal;

XI – identificação do processo de desfavelamento, assim como implantação de agrovilas e núcleos rurais, financiando a construção e aquisição de casa própria;

XII – V E T A D O;

XIII – compra e venda de materiais de construção necessários à consecução dos seus objetivos;

XIV – celebrar convênios com entidades afins, com o intuito de desenvolver programas agro-industriais, de agrovilas e outros; e

Publicado no Diário Oficial

nº 4898 do dia 9 / 1 / 2002




**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

XV – V E T A D O .

Art. 2º V E T A D O .

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9^º de janeiro de 2002, 114º da República.



MIGUEL DE SOUZA
Governador
(em exercício)